

**2ª ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas foi realizada a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços das empresas habilitadas, referente ao Processo Administrativo nº 163/2022 – Tomada de Preços nº 012/2022 – **Contratação de empresa objetivando a infraestrutura urbana, através da prestação dos serviços de: Lote 01 – Pavimentação, recapeamento, drenagem e obras complementares em diversas ruas do Município e Lote 02 – Iluminação em diversas ruas do Município, pagos através do Termo de Convênio nº 100526/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.** A Comissão é composta pelos senhores **CLAUDICIR ALVES VASSÃO** (Presidente), **CASSIO RIBEIRO VALENÇA**, **DANIEL APARECIDO DOS SANTOS**, **ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO**, **MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA**, **MARJORIE YURI TAMASHIRO**, **MATHEUS EDUARDO DE PONTES PEREIRA** e **YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO** (Membros) e **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO** (Secretária) e o Técnico-Contábil **RUBENS MARIANO**, nomeados conforme Portaria nº 007/2022 de 06/01/2022 e a Equipe Técnica: **GABRIELA IKEDA DE OLIVEIRA** e **LIVIA MARIA ALVES CUNHA**, nomeadas conforme Portaria nº 004/2022 de 06/01/2022. A abertura do envelope foi realizada conforme horário estabelecido no comunicado publicado no Diário Eletrônico do Município, dia 06/05/2022 (despacho 52). O conteúdo dos envelopes foi inserido no sistema 1Doc (despachos 58 a 61) e disponibilizados para conhecimento e assinatura da Comissão, incluindo a Equipe Técnica, que se manifestou no despacho 63 informando o atendimento dos requisitos do Edital, observando que a empresa **G. C. DE OLIVEIRA ROSADO** propôs um valor total significativamente baixo. Observado isto, foi aplicado o disposto no Artigo 48 § 1º da Lei Federal 8.666/93, constatando que o valor ofertado pela empresa **G. C. DE OLIVEIRA ROSADO** é considerado um valor inexequível, conforme demonstrado a seguir:

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,*
b) valor orçado pela administração.

Valor orçado pela Administração:	R\$ 66.279,09
Empresa G.C. de Oliveira	R\$ 34.390,75
Aplauso Engenharia	R\$ 54.347,74
Copa S.A.	R\$ 66.068,84
Valor correspondente a 50% do valor orçado pela Administração	R\$ 33.139,55
Média aritmética das propostas com valor acima de R\$ 33.139,55	R\$ 51.602,44

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
Registro

70% da média aritmética (0,70 x R\$ 51.602,44)	R\$ 36.121,71
70% do valor orçado pela Administração (0,70 x R\$ 66.279,09)	R\$ 46.395,36

Entre os dois valores utilizados para cálculo, deve prevalecer o mais baixo, ou seja R\$ 36.121,71 (trinta e seis mil cento e vinte e um reais e setenta e um centavos). Desta forma, considerando que a menor proposta tem seu valor global de R\$ 34.390,75 (trinta e quatro mil trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), esta não poderia ser classificada. Entretanto, as regras previstas na Lei de Licitações, quanto a apuração de exequibilidade deve ser vista com maior cautela. Da mesma forma, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1244/2018 – Plenário. TCU

“Antes de ter sua proposta desclassificada por exequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defende-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.”

Com base nisto, a Comissão Permanente de Licitação, solicitou através do Ofício nº 1.300/2022 (despacho 64) que a empresa **G. C. DE OLIVEIRA ROSADO** demonstrasse, de forma prática e matemática, que teria condições de cumprir a demanda contratual, sem intercorrências de impacto financeiro, comprovando a exequibilidade da proposta apresentada. A empresa se manifestou apresentando sua “planilha analítica”, a qual foi submetida a análise técnica, que concluiu que a proposta, mesmo que com preços considerado inexecuível, está de acordo com a capacidade de preços e execução da empresa. Isto posto, como aceitação da proposta da empresa **G. C. DE OLIVEIRA ROSADO**, será aplicado o disposto no Artigo 48 §2º da Lei Federal 8.666/93 através da exigência de apresentação, no ato da assinatura do Termo de Contrato, de **garantia adicional** no valor de **R\$ 17.211,69 (dezesete mil duzentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**. Lembrando que esta garantia não exclui a apresentação da Garantia Contratual, conforme disposto no Item 13 do Edital. Finalizada a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, considerando o Menor Preço Global, decide **CLASSIFICAR** as empresas conforme segue: Para o **Lote 01**: em primeiro lugar a empresa **COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA-AÇU**, no valor global de **R\$ 868.958,01 (oitocentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo)**; e em segundo lugar a empresa **EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor global de **R\$ 871.372,87 (oitocentos e setenta e um mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**; Para o **Lote 02**: em primeiro lugar a empresa **G. C. DE OLIVEIRA ROSADO**, no valor global de **R\$ 34.390,75 (trinta e quatro mil trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**; em segundo lugar a empresa **APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP**, no valor global de **R\$ 54.347,74 (cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**; e em terceiro lugar a empresa **COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA-AÇU**, no valor global de **R\$ 66.068,84 (sessenta e seis mil sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. Fica assegurado às empresas licitantes e a quem possa interessar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado no Diário Eletrônico do Município, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.S.^a vistas ao processo. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata.